LEI 2312/2002

"Orça a Receita e fixa a Despesa pra o Exercício de 2002, e da outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º *- Fica aprovado o Orçamento do Município de Manhuaçu, para o Exercício de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em* ***R$ 28.542.769,00*** *(vinte e oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais)*

Art. 2º *- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor e das especificações contidas em Anexos da Lei 4.320/64, observando os seguintes desdobramentos:*

RECEITA	VALOR	TOTAL	PERCENTUAL
RECEITAS CORRENTES		**29.624.225,25**	**100**
Receita Tributária	4.981.415,00		16,81
Receita Patrimonial	139.690,00		0,47
Receita Industrial	12.000,00		0,04
Receita de Serviços	2.534.200,00		8,21
Transferências Correntes	21.369.920,25		72,13
Outras Receitas Correntes	587.000,00		1,98
RECEITA DE CAPITAL		**374.920,00**	**100**
Operações de Crédito	50.000,00		13,33
Alienação de Bens	46.920,00		12,51
Transferências de Capital	261.000,00		72,30
Outras Receitas	7.000,00		1,86
SUBTOTAL		**29.999.145,25**	**100**
RECEITAS RETIFICADORAS		-1.456.376,25	4,85
Deduções FUNDEF	-1.456.376,25		
TOTAL GERAL		28.542.769,00	**100**

Art. 3º *- A DESPESA será realizada de acordo com a seguinte distribuição por função do Governo e por Unidades Orçamentárias:*

DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
101- Gabinete e Secretaria da Câmara	1.338.184,40	4,68
201- Gabinete do Prefeito	742.000,00	2,59
203- Secretaria Municipal de Administração	1.561.625,60	5,47
204- Secretaria Municipal de Fazenda	2.294.000,00	8,03
205- Secretaria Mun. Educação e Cultura	4.948.771,00	17,33
206- Secretaria Mun. Saúde	8.438.188,00	29,56
207- Secretaria Municipal da Agricultura	476.500,00	1,66
208- Secretaria Municipal de Obras e Planej.	3.559.500,00	12,47
209-Secretaria Mun. Ind. Comer. e Turismo	311.000,00	1,08
210- Secretaria Mun. Assistência Social	1.173.000,00	4,18
211- Serviço Aut. Limpeza Urbana - SAMAL	900.000,00	3,15
301- Serviço Aut. Água e Esgoto – SAAE	2.800.000,00	9,80
TOTAL	28.542.769,00	100

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
01- Legislativa	1.316.504,40	4,61
04- Administração	10.333.888,00	36,20
05- Despesa Nacional	40.000,00	0,14
06- Segurança Pública	10.000,00	0,03
08- Assistência Social	1.169.500,00	4,09
09- Previdência Social	2.436.192,00	8,53
10- Saúde	2.614.450,00	9,15
12- Educação	2.726.771,00	9,55
13- Cultura	281.000,00	0,98
15- Urbanização	1.478.000,00	5,17
16- Habitação	20.000,00	0,07
17- Saneamento	3.146.658,00	10,21
18- Gestão Ambiental	201.000,00	0,70
20- Agricultura	251.500,00	0,88
23- Comércio e Serviços	208.000,00	0,72
24- Comunicações	58.000,00	0,20
25- Energia	90.000,00	0,31
26- Transporte	1.479.500,00	5,18
28- Encargos Especiais	322.680,00	1,13
99- Reserva de Contingência	359.125,60	1,25
TOTAL	**28.542.769,00**	**100**

DESPESAS POR CATEGORIA

ESPECIFICAÇÃO	*VALOR*	*PERCENTUAL*
DESPESAS CORRENTES	***22.879.622,00***	***80,17***
Pessoal e Encargos Sociais	*8.731.565,00*	*30,61*
Juros e Encargos da Dívida	*1.025.000,00*	*3,59*
Outras Despesas Correntes	*13.123.057,00*	*45,97*
DESPESAS DE CAPITAL	***5.304.021,40***	***18,58***
Investimentos	*5.164.021,40*	*18,09*
Inversões Financeiras	*60.000,00*	*0,21*
Amortização da Divida	*80.000,00*	*0,28*
RESERVA DE CONTINGENCIA	***359.125,60***	***1,25***
TOTAL	***28.542.769,00***	***100***

Art. 4º- *A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 3.º far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.*

Art. 5º *- Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Fixada nesta Lei para todos os órgãos da Administração, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:*

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no Item III do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3.º, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

c) Utilizar o Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior , na forma do parágrafo 2.º do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64

Art. 6º *- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002.*

Manhuaçu(MG), 04 de janeiro de 2002.

Mário Assad
Prefeito Municipal